

**LEI N.º 6.586, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989**

(Projeto de lei n.º 508/88, da deputada Luiza Erundina)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Henrique de Souza Filho — Henfil" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro Jardim Liviero, no Subdistrito Saúde, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

**LEI N.º 6.587, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989**

(Projeto de lei n.º 312/88, do deputado Sylvio Martini)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Luiza Maria Bernardes Nory" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Jardim Tietê, Distrito de Itaquera, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

**LEI N.º 6.588, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989**

(Projeto de lei n.º 462/88, do deputado Fernando Silveira)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Peruíbe*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Doutor Francisco Pereira da Rocha" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Bairro dos Prados, em Peruíbe.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

**LEI N.º 6.589, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989**

(Projeto de lei n.º 541/88, do deputado Valdemar Corauci Sobrinho)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Ribeirão Preto*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Rosângela Basile" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Jardim Maria das Graças, em Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

**LEI N.º 6.590, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989**

(Projeto de lei n.º 568/88, da deputada Erci Ayala)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Laerte Paniguel" a Escola Estadual de 1.º Grau Jardim Penha, Vila Consistência, Distrito de Ermelino Matarazzo, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

**LEI N.º 6.591, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989**

(Projeto de lei n.º 593/88, do deputado Sylvio Martini)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Pereira Barreto.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof.ª Lea Silva Moraes" a 2.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Ilha Solteira, em Pereira Barreto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

**LEI N.º 6.592, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989**

(Projeto de lei n.º 580/88, do deputado Aloysio Nunes Ferreira)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Nova Granada*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Madalena de Almeida Cais" a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro da Estação, em Nova Granada

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

**LEI N.º 6.593, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989**

(Projeto de lei n.º 587/88, do deputado Hilkias de Oliveira)

*Dá denominação ao 2.º Distrito Policial de Bauru*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Investigador de Polícia Valdemir Nunes Medeiros" o 2.º Distrito Policial de Bauru, em Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

**LEI N.º 6.594, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989**

(Projeto de lei n.º 18/89, do deputado Ary Kara)

*Dá denominação à Sede da Corregedoria da Polícia Civil, na Capital.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Laudelino de Abreu — Delegado de Polícia Emérito" — a Sede da Corregedoria da Polícia Civil, na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

**LEI N.º 6.595, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989**

*Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de São Paulo, para o fim de ser incorporada ao sistema viário da cidade, faixa de terra com 400m2 situada nesta Capital, devidamente caracterizada na Planta n.º 6.464, constante do Processo n.º 93.702/85-PPI, e assim descrita e confrontada:

inicia no ponto 1, situado a 262m (duzentos e sessenta e dois metros) do alinhamento da Rodovia dos Imigrantes, seguindo em reta pela linha divisória da área pavimentada, na distância de 12,80m (doze metros e oitenta centímetros) até o ponto 2; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta pelo alinhamento da divisa das terras do Estado, na distância de 28,70m (vinte e oito metros e setenta centímetros), até o ponto D; desse ponto, deflete levemente à direita e segue em linha reta pelo mesmo alinhamento, na distância de 56,50m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros), até o ponto 3; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta pela distância de 7m (sete metros) até o ponto 4; desse ponto, segue em linha reta pela distância de 68,40m (sessenta e oito metros e quarenta centímetros), pelo futuro alinhamento da Rua Jornal do Comércio, até o ponto-PC; desse ponto, deflete à direita e segue em curva de R = 7,00 e desenvolvimento de 7,33m (sete metros e trinta e três centímetros) até o PT; desse ponto, segue em reta pela distância de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) até o PC da nova curva; desse ponto, deflete à esquerda e segue em curva de R = 9m (nove metros) e desenvolvimento de 10,83m (dez metros e oitenta e três centímetros) até o ponto 1 inicial, encerrando a área de 400m2 (quatrocentos metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Walter Lazzarini Filho, Secretário de Agricultura e Abastecimento  
Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

**LEI N.º 6.596, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1989**

(Projeto de lei n.º 524/88, do deputado Waldyr Trigo)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Campo Limpo Paulista*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Victor Geraldo Simonsen" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Europa, em Campo Limpo Paulista.

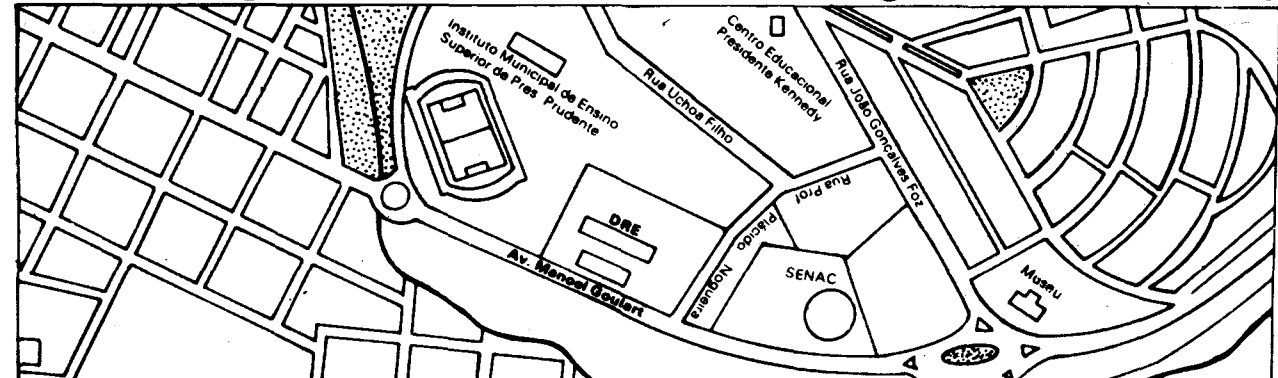
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de novembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Wagner Gonçalves Rossi, Secretário da Educação  
Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de novembro de 1989.

# PRESIDENTE PRUDENTE



## POSTO DE VENDAS DA IMESP Av. Manoel Goulart, 2109 (Prédio da DRE)